



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Central de Cogeração da Refinaria do Porto		
Tipologia de Projecto:	Indústria da Energia	Fase em que se encontra o Projecto:	Anteprojecto
Localização:	freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos		
Proponente:	PORTCOGERAÇÃO, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 26/05/2008	
Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.2. À apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.		
Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none">1. Projecto da linha de transporte de energia (LTE), tendo em conta as medidas de minimização referidas no parecer da Comissão de Avaliação (CA);2. Projecto do gasoduto de alimentação de gás natural, tendo em conta as medidas de minimização referidas na presente DIA;3. Estudo com identificação e avaliação dos impactes ambientais mais significativos, associados aos projectos complementares à Central de Cogeração da Refinaria do Porto, nomeadamente a LTE e o gasoduto, e respectivas medidas de minimização e monitorização a aplicar;4. Análise de risco, que permita concluir quanto ao acréscimo ou diminuição de risco na instalação. Esta análise deverá contemplar, nomeadamente os seguintes aspectos: condições operacionais projectadas para a Central, os mecanismos de regulação e controlo e os meios de combate a incêndios previstos; cenário de ruptura na tubagem de gás natural; inventariação da quantidade de substâncias perigosas, nomeadamente de fuel óleo armazenado, face à desactivação das quatro caldeiras.		
Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:			
Medidas de minimização e de compensação:			
Fase anterior à Construção			
<ol style="list-style-type: none">1. Execução, na fase imediatamente anterior ao início da obra, de um conjunto de sondagens arqueológicas mecânicas para análise estratigráfica na área das fundações da Central de Cogeração e nos apoios e/ou vala da linha eléctrica;2. Com base na análise e avaliação estratigráfica, deverá ser considerada a necessidade de, na fase de execução, proceder ao acompanhamento arqueológico da obra;3. A avaliação estratigráfica deverá tomar a forma de um relatório preliminar, onde se proporão medidas de minimização complementares, ou a sua dispensa, e que deverá ser apresentado à autoridade de AIA, bem como ao IGESPAR;4. O corredor da LTE deverá salvaguardar a construção da Plataforma Logística de Leixões;			
Fase de Construção			
<ol style="list-style-type: none">5. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de <i>Internet</i> da Agência Portuguesa do Ambiente: n.ºs 9, 10, 12, 13, 15, 17, 20, 21, 25, 28, 29, 30, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 47, 50, 51 e 52, devidamente adaptadas ao projecto da Central de Cogeração e aos			



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- seus projectos complementares;
6. Na área da Central, deverá ser efectuado o acompanhamento das operações de impermeabilização do sistema de drenagem pluvial e das caixas de retenção de óleos e hidrocarbonetos, no sentido de assegurar adequada impermeabilização;
 7. As actividades ruidosas só devem ter lugar entre as 8 horas e as 20 horas de dias úteis. Caso se pretenda um horário mais extenso do que o referido, deve ser solicitada uma Licença Especial de Ruído à Câmara Municipal;
 8. Os camiões de acesso à obra deverão utilizar, preferencialmente, as ligações através da Rua Belchior Robles (com ligação à A28), ou através da Avenida da Liberdade (com ligação à Rua Belchior Robles, ou à Rua Comandante Hélder Ribeiro);
 9. As áreas de estaleiro, associadas à LTE, deverão situar-se no exterior das áreas de solos da RAN e REN;
 10. Cumprimento da legislação em vigor no que respeita às servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente compatibilizar a instalação da LTE com as faixas de protecção a estruturas lineares atravessadas;
 11. Relativamente à construção da LTE, cumprimento atempado dos compromissos de indemnização aos proprietários dos terrenos e culturas afectas;
 12. Deverão ser tomadas medidas de segurança contra incêndios das áreas atravessadas pela linha;
 13. A localização dos apoios de linha deve ter em conta a divisão de propriedade, utilizando as extremas.

Fase de Exploração

14. Limpeza periódica dos isoladores da LTE, de forma a minimizar a emissão de ruído, sobretudo nas áreas com ocupação populacional;
15. Limpeza controlada da faixa de serviço de protecção da linha.

Programas de Monitorização

Qualidade do ar

O Plano de Monitorização deverá dar cumprimento à legislação em vigor, salientando-se que, sendo a Central de Cogeração da Refinaria do Porto uma GIC, abrangida pelo Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto, deverá dar cumprimento, no mínimo, aos requisitos nele previstos, nomeadamente aos valores limite de emissão (VLE).

No que se refere ao Plano de Monitorização das emissões para atmosfera, o mesmo deverá ser definido no processo de licenciamento ambiental..

Será ainda de salientar que, ao contrário do referido no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e à semelhança do já anteriormente referido à empresa em outros processos, as fontes de emissão associadas a esta nova Central de Cogeração, a saber as 2 chaminés principais com 60 metros de altura, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, não poderão usufruir do regime de rotatividade (e proceder à monitorização pontual de apenas uma das chaminés), dado realizarem monitorização em contínuo de, pelo menos, um poluente (NO₂).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, os operadores de instalações sujeitas ao regime de monitorização em contínuo ou pontual, deverão realizar uma monitorização pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada, pelo menos uma vez de três em três anos.

Os equipamentos de monitorização (contínua e pontual) das emissões para atmosfera deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de forma a dar cumprimento ao previsto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, sendo que, no caso específico dos sistemas de monitorização em contínuo, deverão ser adoptados os procedimentos decorrentes da norma EN 14181:2003 (Stationary Source Emissions - Quality Assurance of Automated Measuring Systems), de modo a conseguir uma garantia de qualidade do sistema de medição.

A comunicação dos resultados da monitorização das emissões para atmosfera deverá ser feita à Agência Portuguesa do Ambiente, em conformidade com o estipulado no artigo 23º Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, bem como do conjunto da informação prevista no Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto.

Validade da DIA: 26/05/2010

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p>O procedimento de avaliação seguido pela CA, no presente processo de AIA, contemplou a análise técnica do EIA e do Aditamento ao EIA, uma visita ao local, a análise dos resultados da Consulta Pública. Foram solicitados, ainda, pareceres às seguintes entidades: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI); Instituto da Água, I.P. (INAG); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Administração dos Portos do Douro e Leixões (APDL); e Câmara Municipal de Matosinhos, que não se pronunciou.</p> <p>Em seguida, apresenta-se o resumo do conteúdo dos pareceres recebidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• O INETI considera os descritores Hidrogeologia e Recursos Minerais bem analisados, no entanto, relativamente à Geologia, informa que os dados “reportados à Carta Geológica e Notícia Explicativa da Folha 9-C (Porto) são irrelevantes e desactualizados. Embora a escala desta carta (1:50.000) faculte a implantação topográfica da obra, existem dados mais recentes, quer sobre a geologia, quer sobre as grandes estruturas de falhas incidentes sobre a área de implantação do projecto que, pela sua importância, devem ser acauteladas na fase de execução.” Quanto aos descritores sismicidade e tectónica, recomendam um melhor reconhecimento das estruturas de falhas e a consulta dos Boletins Sismológicos do Instituto de Meteorologia, disponíveis de 2003 a Junho de 2007.• O INAG informa que não estão previstos impactes nos recursos hídricos neste projecto. Relativamente ao POOC, refere que, dado tratar-se de uma situação existente e consolidada à data da sua elaboração, as disposições constantes no artigo 22.º do Regulamento do POOC (não ser admitida a instalação de indústrias dos tipos I e II) não põem em causa os direitos adquiridos à data de entrada deste Instrumento de Gestão Territorial.• A DGEG considera não haver inconvenientes na implementação do projecto na área em questão.• A APDL defende que a DIA deve ressaltar que o corredor da LTE a apresentar deverá salvaguardar a construção da Plataforma Logística de Leixões.
Resumo do resultado da consulta pública:	Durante o período de consulta pública não foram recebidos quaisquer contributos.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>O Projecto da Central de Cogeração alvo de AIA localiza-se no interior das instalações da Refinaria do Porto, facto que reduz significativamente os impactes resultantes da sua construção e exploração.</p> <p>Relativamente à análise dos factores ambientais efectuada, tendo em conta a localização e tipologia do projecto, é de salientar os seguintes aspectos:</p> <p>Quanto ao Ordenamento do Território, tendo em consideração que os direitos concedidos pela licença de laboração da Refinaria do Porto, no espaço da sua unidade industrial, foram adquiridos pela requerente em data anterior à entrada em vigor do PDM de Matosinhos e do POOC entre Caminha e Espinho, e que, com a implementação do projecto não se prevê alteração de usos existentes, entende-se que as disposições destes IGT não prejudicam a instalação da Central de Cogeração dentro do espaço da Refinaria do Porto</p> <p>Relativamente à Qualidade do Ar, considera-se que o impacte das emissões da Central de Cogeração nos valores de O3 e NO2 no ar ambiente não é significativo face à situação de referência, para ambos os cenários considerados, verificando-se um</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

impacte positivo no que se refere ao SO₂, tanto na base horária como na base diária, sendo esse impacte mais patente no Cenário A. De notar que a Central de Cogeração nunca irá funcionar, simultaneamente, com os seus dois grupos e com as duas caldeiras SG4001 G e H, pelo que, este cenário não foi estudado.

No seu conjunto, os impactes na Sócio-economia, no que se refere à Central, quer na fase de construção, quer na fase de exploração são positivos, não se prevendo perturbações significativas resultantes para a população. A redução das emissões atmosféricas é considerada um impacte positivo ao nível da saúde pública mas também de âmbito nacional.

Os maiores impactes decorrerão da construção dos projectos complementares à Central, nomeadamente a LTE, cuja análise foi preliminarmente abordada no EIA. Apesar do seu traçado não se encontrar definido, será essencial ter em consideração as medidas de minimização propostas no parecer da CA, de forma a reduzir os impactes provocados, sobretudo no Ordenamento do Território, Usos do Solo e Sócio-economia.

Face ao exposto, a CA propõe a emissão de parecer favorável ao anteprojecto da Central de Cogeração da Refinaria do Porto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização indicados no seu parecer, bem como à apresentação à Autoridade de AIA dos elementos mencionados em fase de RECAPE, os quais foram integrados na presente DIA.